

**LEI N° 688/2017-PGMP**

Dispõe sobre a vedação da inscrição do nome de consumidores nos Cadastros de Restrição ao Crédito por falta de pagamento das faturas de consumo de energia elétrica no âmbito do Município de Parintins e dá outras providencias.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º É vedada, no âmbito do Município de Parintins, a inscrição do nome dos consumidores, pessoa física, nos cadastros de restrição ao crédito por falta de pagamento das faturas de consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta por meio de concessionário ou permissionário ou autorizado pelo fornecimento de energia elétrica, a pessoa física, no Município.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 14 de dezembro de 2017.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins